Estatutos do Núcleo de Finanças e Literacia Financeira da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Parte I - Disposições Gerais

Título I - Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - Núcleo de Finanças e Literacia Financeira

- O Núcleo de Finanças e Literacia Financeira, doravante designado por "NFLF", integra-se na Associação Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, doravante designada por "AAFDL".
- O NFLF rege-se pelos presentes Estatutos, respeitando os princípios estruturais da AAFDL e vincula-se perante esta a apresentar, anualmente, um plano de atividades elaborado pela Direção do NFLF.
- 3. O NFLF é dotado de independência administrativa e financeira das restantes associações estudantis da FDUL.

Artigo 2.º - Sede

O NFLF tem sede nas instalações da AAFDL: Alameda da Universidade 1649-014, Lisboa.

Artigo 3.º - Duração

O NFLF constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 4.º - Fins

O NFLF tem como fim a organização de eventos no âmbito de matérias financeiras, bem como a promoção da Literacia Financeira na comunidade académica.

Artigo 5.º - Atribuições

- 1. Os fins do NFLF serão prosseguidos, nomeadamente através de:
 - a. seminários, conferências, debates e outras atividades similares;
 - b. elaboração e promoção de estudos e publicações;
 - c. realização de workshops e formações educativas;
 - d. colaboração com outras organizações do âmbito das finanças e literacia financeira;
 - e. organização de outras atividades relacionadas com o seu fim.
- 2. O NFLF em nenhum caso prestará aconselhamento financeiro pessoal.

Artigo 6.º - Princípios

O NFLF rege-se pelos princípios estruturantes da AAFDL.

Título II - Membros

Artigo 7.º - Membros

- 1. É atribuída a qualidade de Membro do NFLF a todo o estudante que pague a quota anual. O montante da quota e respetivo prazo de pagamento são fixados pela Direção no início do respectivo mandato.
- Pode o NFLF atribuir a qualidade de Membro Honorário a qualquer pessoa singular ou coletiva que, pelos seus méritos prestados ao NFLF, seja como tal declarada em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos membros presentes, mediante proposta da Direção.
- 3. A qualidade de membro perde-se pelo não pagamento da quota anual nos prazos estabelecidos pela Direção ou pela prática de atos gravemente lesivos dos interesses do NFLF que leve à expulsão em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
- 4. Os membros do NFLF têm o direito de desvincularem-se, imediatamente, do núcleo, mas sem direito à restituição da quota anual já paga.
- 5. É atribuído o estatuto de "Membro Fundador" aos estudantes que propuserem os presentes Estatutos a aprovação em sede de RGA da AAFDL e pagaram a quota de membro do NFLF no prazo estipulado para o efeito após a sua fundação.
- 6. A qualidade de Membro e de Membro Fundador é intransmissível.

Artigo 8.º - Direitos e Deveres dos Membros

- 1. Os Membros têm direito a:
 - a. votar nas eleições dos seus representantes para os cargos da Direção, Mesa da AG e Conselho Fiscal;
 - b. assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o direito de voto;
 - c. fazer propostas e sugestões não vinculativas à Direção;
 - d. solicitar a convocação de Assembleia Geral em reunião extraordinária, nos termos dos presentes estatutos;
- 2. Os Membros têm o dever de:
 - a. Cumprir os presentes Estatutos e demais regulamentação aprovada em Assembleia Geral;
 - b. Zelar pelo prestígio e bom nome do NFLF;
- 3. Os Membros Fundadores têm direito a beneficiar de descontos especiais nos eventos realizados no NFLF enquanto pagarem, ininterruptamente, as quotas anuais respeitantes à manutenção do seu estatuto.

Parte II - Dos Órgãos

Título I - Disposições Gerais

Artigo 9.º - Órgãos

- 1. São órgãos do NFLF:
 - a. A Direção;

- b. O Conselho Fiscal (CF);
- c. A Assembleia Geral (AG).
- Os titulares dos órgãos da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são eleitos anualmente mediante sufrágio universal direto e secreto, nos termos dos presentes Estatutos.

Título II - Direção

Artigo 10.º - Noção

- 1. A Direção é o órgão executivo do NFLF.
- 2. A Direção é composta por:
 - a. Um Presidente;
 - b. Um Tesoureiro:
 - c. Um Secretário;
 - d. Um Diretor de Marketing;
 - e. Um Diretor das Publicações;
 - f. Um Diretor das Atividades Académicas;
 - g. Um Diretor dos Seminários e Conferências;
- 3. A Direção rege-se por um Regimento Interno, a aprovar em Reunião de Direção do Mandato e dado a conhecer à AG na reunião mais próxima.
- 4. É permitida a acumulação de cargos, até um máximo de três.
- Os Diretores podem ser auxiliados por colaboradores no exercício das suas competências. Os colaboradores devem ser membros do NFLF e serão nomeados pelo Presidente sob proposta do respectivo Diretor.

Artigo 11.º - Mandato

Os titulares dos órgãos não podem exercer mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 12.º - Eleição

- 1. Os titulares dos órgãos da direcção são eleitos anualmente nos termos do artigo 33.º dos presentes Estatutos.
- 2. As candidaturas são individuais e devem ser submetidas nos termos especialmente designados para o efeito pelo Presidente de Mesa da AG.
- 3. A direção é eleita segundo o método de eleição direta.
- 4. A votação far-se-á para cada cargo da direção, por escrutínio uninominal maioritário.

Artigo 13.º - Reuniões e Deliberações

- 1. A Direção reúne quinzenalmente em sessão ordinária, sem prejuízo de férias escolares.
- A Direção apenas pode reunir com pelo menos metade dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples. O presidente tem voto de qualidade em caso de empate.
- 3. Pode a Direção reunir extraordinariamente por iniciativa do Presidente, a requerimento da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal sobre

matérias da sua competência; neste último caso, poderá o Conselho Fiscal tomar parte na Reunião.

Artigo 14.º - Reuniões e Deliberações

1. Compete à Direção:

- a. prosseguir as atribuições do NFLF e, em concreto, organizar eventos no interesse de todos os seus membros;
- b. dirigir o NFLF;
- c. elaborar o Plano Anual de Atividades, o Orçamento, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas, comunicando-os à AAFDL;
- d. administrar o património do NFLF;
- e. Elaborar propostas de Alteração de Orçamento, que deverão ser aprovados em AG por maioria de dois terços dos membros presentes;
- f. Disponibilizar ao Conselho Fiscal os documentos por este exigidos para o cumprimento das suas funções de fiscalização;
- g. Praticar os demais atos que permitam a realização das competências referidas em a) e b).
- 2. A deliberação obriga-se com a assinatura de pelo menos dois dos seus membros, sendo um deles o Presidente.

Artigo 15.º - Presidente

1. Cabe ao Presidente:

- a. Representar o NFLF dentro e fora da Faculdade;
- b. Executar e fazer executar as deliberações da Direção;
- c. Convocar e presidir as reuniões de Direção;
- d. Assinar os documentos que responsabilizam o NFLF ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais, sem prejuízo do disposto no nº2. do artigo anterior.
- e. Auxiliar os demais membros da Direção na execução das suas competências.
- 2. O Presidente pode delegar as suas competências em qualquer membro da Direção;

Artigo 16.º - Tesoureiro

1. Cabe ao Tesoureiro:

- a. Escriturar os documentos de contabilidade;
- Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direção;
- c. Dar conta da situação económico-financeira do NFLF aos restantes membros da Direção, sempre que tal lhe seja solicitado;
- d. Organizar o Orçamento anual, os balancetes mensais e o Relatório de Contas;
- e. Colaborar com o Secretário na elaboração do inventário dos haveres do NFLF;

Artigo 17.º - Secretário

Cabe ao Secretário:

- a. Lavrar, guardar e fazer assinar as Atas das reuniões da Direção;
- b. Guardar os arquivos e correspondência, bem como assegurar o expediente da Direção;
- c. Proceder, em colaboração com o Tesoureiro, ao inventário dos haveres do NFLF, mantendo-o em dia.

Artigo 18.º - Diretor de Marketing;

Compete ao Diretor de Marketing gerir as redes sociais e comunicações publicitárias dos eventos do NFLF, em coordenação com demais Diretores.

Artigo 19.º - Diretores de Publicações, Atividades Académicas, e Seminários e Conferências;

 Compete aos Diretores de Publicações, Atividades Académicas, e Seminários e Conferências definir o plano de atividades do seu Departamento e apresentar o respectivo orçamento para o semestre ao Presidente, para este o transmitir à AAFDL.

2. Devem:

- a. Colaborar entre si e com os demais membros da Direção na organização das atividades do NFLF:
- b. Informar o Presidente ou Tesoureiro sempre que por estes lhes seja solicitado, acerca das suas actividades e respectivas receitas e despesas.

Artigo 20.º - Vicissitudes da Direção

- 1. O pedido de demissão de qualquer membro da Direção é dirigido ao Presidente que o submete à apreciação da Direção, sendo dado conhecimento à Mesa da RGA.
- 2. Em caso de demissão ou destituição do Presidente, assume as suas funções o Tesoureiro.
- 3. Em caso de demissão ou destituição do Tesoureiro ou do Secretário, assume as suas funções o membro da Direção designado pelo Presidente;
- 4. Em caso de demissão ou destituição da maioria dos elementos da Direção, há lugar à marcação de eleições para estes órgãos;
- 5. A demissão ou destituição do total dos elementos da Direção determina a realização de eleições para este órgão, nos termos da Parte III dos presentes Estatutos; no interregno, caberá à Mesa da AG presidir à Direção, em regime de Comissão Interina.

Título IV - Conselho Fiscal

Artigo 21.º - Conselho Fiscal

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização do NFLF em matérias financeiras e estatutárias, sendo composto por um Presidente e um Secretário.
- 2. O Conselho Fiscal é eleito anualmente nos termos do artigo 30.º e seguintes dos presentes Estatutos.
- 3. O Conselho Fiscal é eleito segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt; os dois primeiros colocados assumirão, respectivamente, os cargos de Presidente e Secretário do Conselho Fiscal.

Artigo 22.º - Competência do Conselho Fiscal

- 1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a. Informar a AG sobre as matérias que julgar convenientes;
 - Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, advertindo a Direção de qualquer irregularidade detectada, comunicando a irregularidade detectada na AG mais próxima aos Membros.
 - c. Examinar os balancetes mensais da Direção com o Presidente ou Tesoureiro da Direção e apor o seu visto;
 - d. Elaborar Pareceres não vinculativos sobre o Orçamento e sobre o Relatório de Contas da Direção, apresentando-os em RGM;
 - e. Decidir, anualmente, em reunião interna do órgão, da necessidade de uma auditoria às contas do NFLF;
 - f. Propor em AG a realização de auditorias e demais procedimentos de consulta à situação financeira do NFLF;
 - g. Elaborar parecer não vinculativo referente a qualquer alteração ao Orçamento da Direção, apresentando-o em AG;
 - h. Elaborar parecer vinculativo sobre despesas não orçamentadas, de valor superior a 50 Euros;
 - Analisar pedidos de demissão dos órgãos do NFLF;
- 2. O Conselho Fiscal rege-se por um Regimento Interno a aprovar na primeira reunião do mandado, sob proposta do Presidente; o mesmo deve ser dado ao conhecimento da AG na reunião mais próxima.
- 3. Deve o Conselho Fiscal fazer-se representar em todas as reuniões da AG;
- 4. O Conselho Fiscal deve responder a todas as consultas formuladas pela Direção no prazo de oito dias, bem como a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das reuniões da AG, no âmbito das suas competências.

Artigo 23.º - Vicissitudes

- O pedido de demissão de qualquer membro do Conselho Fiscal é dirigido ao Presidente, que o submete à apreciação do Conselho Fiscal, sendo dado conhecimento à Mesa da AG.
- 2. Em caso de demissão do Presidente, o Secretário assume o seu lugar.
- 3. Em caso de demissão de todos os membros do CF haverá lugar a marcação de eleições para este órgão.

Título V - Assembleia Geral de Membros

Artigo 24.º - Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é o órgão composto por todos os membros do NFLF;
- 2. A AG reúne quando convocada pelo Presidente de Mesa, ou a requerimento dirigido ao Presidente de Mesa assinado por 8 membros, dos quais 6 deverão estar presentes na AG;
- 3. O quórum de reunião é de maioria simples dos votos da totalidade dos membros;

- 4. Não havendo quórum, a reunião poderá iniciar-se decorridos quinze minutos após a hora prevista.
- 5. O quórum de deliberação é de maioria simples da totalidade dos membros presentes.
- 6. As deliberações da AG são tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo os casos especialmente previstos nestes Estatutos;
- 7. A AG tem como competência indelegável:
 - a. Eleger os titulares dos órgãos da Direção e do Conselho Fiscal;
 - b. Destituir, fundamentadamente e através de votação de maioria qualificada de dois terços dos votos presentes, quaisquer titulares da Direção;
 - c. Solicitar informações à Direção respeitantes a matérias constantes na ordem do dia e formular recomendações;
 - d. Deliberar sobre qualquer assunto proposto na Ordem do Dia;
 - e. Aprovar projetos de alteração dos presentes Estatutos.

Artigo 25.º - Alteração dos estatutos

- 1. Os presentes estatutos apenas poderão ser alterados em AG especialmente convocada para o efeito com voto favorável de dois terços dos membros presentes.
- 2. As propostas de revisão estatutária deverão ser apresentadas perante a Mesa da AG, por um mínimo de um quinto dos membros do núcleo, ou pela sua Direção.

Artigo 26.º - Mesa da AG

- 1. A Assembleia Geral é presidida pela Mesa da AG.
- 2. A Mesa da AG é composta por um Presidente de Mesa e um Secretário Geral.
- 3. A Mesa da AG é eleita anualmente nos termos do artigo 30.º e seguintes dos presentes Estatutos.
- 4. A Mesa da AG rege-se por um Regimento Interno a aprovar na primeira reunião do mandado, sob proposta do Presidente de Mesa; o mesmo deve ser dado ao conhecimento da AG na reunião mais próxima.

Artigo 27.º - Presidente de Mesa da AG

Compete ao Presidente de Mesa da AG:

- a. convocar as Assembleias Gerais de Membros;
- b. presidir as AGs e zelar pelo seu correto decurso impondo ordem na assembleia quando tal seja necessário.

Artigo 28.º - Secretário Geral

Compete ao Secretário Geral da AG:

- a. elaborar as atas das AG e submetê-las à aprovação na subsequente RG;
- b. coadjuvar o Presidente de Mesa no exercício das suas tarefas;

Artigo 29.º - Norma Remissiva

É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 23.º.

Parte III - Das eleições

Artigo 30.º - Disposições Gerais

- 1. As votações para os órgãos sociais do NFLF realizar-se-ão no final do segundo semestre de cada ano letivo em AG reunida especialmente para o efeito pelo presidente da Mesa da AG e em data fixada por este.
- 2. A reunião de eleição para os órgãos sociais deverá ser marcada com, pelo menos, 7 dias de antecedência.
- Após as votações a que o nº1 do presente artigo se refere, a tomada de posse dos Membros eleitos dar-se-á no início do primeiro semestre do ano letivo subsequente, em data fixada pelo Presidente de Mesa da AG
- 4. Para efeitos do primeiro mandato a ser exercido pelos órgãos sociais após a fundação do NFLF, as votações mencionadas no n.º1 do presente artigo realizar-se-ão nos primeiros 30 dias de atividade do núcleo.

Artigo 31.º - Capacidade

- Podem votar nas eleições para os órgãos sociais do NFLF todos os membros deste, que tenham adquirido essa qualidade até dois meses antes do fecho dos cadernos eleitorais.
- 2. Pode ser candidato aos órgãos sociais do NFLF qualquer membro deste, contanto que o seja à data da sua candidatura.
- 3. A perda de qualidade de membro leva à destituição do cargo que exerce num órgão social.
- 4. Não são aceites candidaturas submetidas após a convocação a que o nº2 do artigo 30.º faz referência.

Artigo 33.º - Processo Eleitoral

As eleições da competência da AG far-se-ão por candidaturas individuais, considerando-se eleito para cada cargo o candidato que obtiver mais votos do que qualquer um dos outros, salvo o caso do Conselho Fiscal, em que o apuramento dos eleitos se fará segundo o método de Hondt.

Parte IV - Disposições Finais

Artigo 33.º - Norma Remissiva

O que não estiver expressamente estipulado nos presentes estatutos é determinado, com as devidas adaptações, pelas disposições dos Estatutos da AAFDL.

Submete-se os presentes estatutos a aprovação em RGA da AAFDL a pedido dos seguintes estudantes:

Nο	Nome	Nº Aluno	Rubrica
1	Margarida Gonçalves	60821	1
2	Mariana Lopes	61021	Mariana
3	Daniela Filipa Fernandes da Silva	61158	Jania-file
4	Diogo Guerreiro	61081	Dogo Higuel Suite Gumeiro
5	Rafael Santos Gomes	62851	
6	Bernardo Mendonça de Rodrigues	60701	Bernardo Mendonja de Zodujues
7	Maria Beatriz Simões Franco Antunes da Silva	60949	Mara Beaterz Silva
8	Miguel Alexandre Pereira	57153	July Min
9	Eliane de Jesus Demba	59579	Eliane de J. Dembra
10	Afonso Sacramento	61039	Afonso Paosa mente
11	Gonçalo Tristão	60810	
12	Ana Rita Lourenço	62765	Ana Lovrengo

13	João Miguel Veiga Monteiro	61111	year Miguel Veiga Monteiro
14			your Miguel Veiga Monteiro Raguel Santos Costa
14	Raquel Santos Costa	60926	Kaguul Santos Costa
15	Silvana Henriques	61104	Silvana Henriques
16	Gonçalo de Melo Vizela Lopes de Oliveira	60973	
17	Gonçalo Fernandes Videira Le Terrien Fragoso	62724	
18	Margarida Bruno Silva	61190	B
19	Daniela da Silva Ferreira Fernandes	60807	Damiels de Silva Ferruina Ferrandus
20	Henrique Dias Bento Colaco Canário	62774	Henrique Conario
21	Rita Guedes Baptista	61091	Rita Baptista]
22	Tomás Resende Rodrigues Grencho	60764	Tomós Guencho
23	Inês Antunes	61063	A
24	Manuel Quintana	61093	May
25	Filipa Silva	52666	€.
26	João Pratas dos Santos	60740	Hanto

27	David Campos	61169	8.
28	Manuel Maria Caiado Ramirez	60734	Hamel Ramirez
29	Sofia Martins dos Reis	61102	SofiaPeis
30	Beatriz Batista Pereira	60989	
31	Ana Beatriz Carreira Carlos Caridade da Silva	61122	Aua Beatriz Silva
32	Marta Mendes Bento	61231	Maria Beuto
33	Leandro Melo	60745	Candr. FALS
34	João Silva Ceia	61212	Teia
35	Francisca Antunes	62861	Francisce Anheres
36	Catarina de Sousa Ribeiro	62379	Castavrine de Sousse V. Dei ev
37	João Miguel Pires Limão	61163	Lineop
38	Salomé Silva Silvestre	60915	Salomé Silva Silvastra

39	Joana Gomes	60954	Joana G.
40	José Beja da Costa	56081	20)
41	António Sobral	60991	ladezoinem
42	João Duarte Bernardo Afonso	63336	João Alonso
43	Juliana Henrique da Costa	62807	Juliana Costa
44	Francisca Ferreira	60695	
45	Nicole Villalva	60817	Ruillana
46	João Maria Palma Carlos Falcão de Carvalho	61382	AL
47	Marta Valente	60853	Marsta Valente
48	Pedro Cardoso	61182	Pedro Corloso
49	Gonçalo Nuno Almeida Santos Sá Gomes	60631	Governo Sa Comes
50	Bruno Daniel Graça Gomes	63343	Brund

51	Nazariy Kovalyuk	60951	Nogh-fle